

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 15/2021

Súmula: Institui a obrigatoriedade de realização de reuniões mensais, elaboração e divulgação de atas das audiências públicas e reuniões dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho, no Diário Oficial e Portal Transparência do Município e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei 15/2021, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é estabelecer a obrigatoriedade de realização de reuniões mensais, elaboração e divulgação de atas das audiências públicas e reuniões dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho, no Diário Oficial e Portal Transparência do Município e dá outras providências.

De acordo com nosso Regimento Interno, compete a esta Comissão as seguintes atribuições:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

X - à Comissão de Serviços Públicos, individualmente ou em conjunto com as demais Comissões, fiscalizar e manifestar-se sobre toda matéria que envolva os serviços prestados pela Administração Pública. (acrescentado pela Resolução nº 77/2013, de 26 de março de 2013)

Pela justificativa apresentada e anexada a referida matéria, resta demonstrado que o objetivo da presente propositura é dar maior transparência aos trabalhos realizados pelos Conselhos, Comitês e Grupos Técnicos e, através da periodicidade facilitar e incentivar maior participação dos cidadãos.

O Anteprojeto prevê que as reuniões das entidades mencionadas no artigo primeiro tenham suas pautas mensais divulgadas no site oficial do Município e com transmissões ao vivo pelas redes sociais e os documentos produzidos deverão ser salvos em PDF pesquisável em arquivos separados por tipo de documento, encaminhados em até 10 dias ao Poder Executivo, o qual deverá providenciar sua

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

disponibilização no Diário Oficial do Município e no Portal Transparência em local de fácil acesso.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No mesmo sentido é nossa Lei Orgânica, a qual diz que:

Art. 89 - A administração pública municipal, direta ou indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade de todos os atos e fatos administrativos. (Grifou-se)

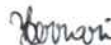
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo.

É o parecer.

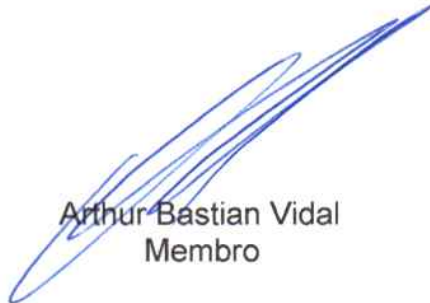
Lapa, 02 de julho de 2021.



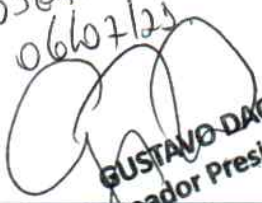
Vilmar C. Pávoro Purga
Presidente



Brenda Ferrari da Silva
Relatora



Arthur Bastian Vidal
Membro

ANEXE-SE AO
PROJETO.
06/07/21

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1509/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 14:06
Administrativo